ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016

O **MUNICIPIO DE PONTO CHIQUE**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.500/0001-47, sediado na Praça Santana, n.º242, centro, Ponto Chique/MG, aqui representado, pela Sra. Danielle Rabelo de Araujo, Secretária Municipal de Administração e Finanças e, observadas ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 018/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 013/2016, do tipo menor preço por lote, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 14.167/02, Decreto Estadual nº 44.786/08, Decreto Estadual nº 44.787/08, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 44.630/07, Lei Estadual nº 13.994/2001, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas maquinas pesadas da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fabrica (desconto na tabela), conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 018/2016, Pregão Presencial nº 013/2016.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços das 02 (duas) primeiras empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a Proposta Comercial apresentada por cada uma das empresas classificadas:

Lote I

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR HOMEM/HORA	PERCENTUAL DE DESCONTO
1ª Classificada	**TRATORFIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.822.677/0001-08, com sede na Av. Dep. Plínio Ribeiro, 2266, Vila Ipiranga, na cidade de Montes Claros/MG, a seguir denominada	R$222,42 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)	15%

	FORNECEDOR, neste ato representada por sua representante legal Sr. (a) Adriana Amaral Carvalho, portadora da Cédula de Identidade nº MG-4082545 e inscrito no CPF sob o nº 865.279.326-34.		
2ª Classificada	**MUNDIAL MAQUINAS E VEICULOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.686.244/0001-06, com sede na Patrocínio, 252 - Carlos Prates - Belo Horizonte/MG, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu representante legal Sr. Derivaldo de Jesus Menezes, portador da Cédula de Identidade nº MG-17409193 e inscrito no CPF sob o nº 070.928.526-41.	R$217,50(duzentos e dezessete e cinquenta centavos)	13 %

Lote II

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR HOMEM/HORA	PERCENTUAL DE DESCONTO
1ª Classificada	**MUNDIAL MAQUINAS E VEICULOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.686.244/0001-06, com sede na Patrocínio, 252 - Carlos Prates - Belo Horizonte/MG, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu representante legal Sr. Derivaldo de Jesus Menezes, portador da Cédula de Identidade nº MG-17409193 e inscrito no CPF sob o nº 070.928.526-41.	R$210,00(duzentos e dez reais)	16 %
2ª Classificada	**TRATORFIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.822.677/0001-08, com sede na Av. Dep. Plínio Ribeiro, 2266, Vila Ipiranga, na cidade de Montes Claros/MG, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por sua representante legal Sr. (a) Adriana Amaral Carvalho, portadora da Cédula de	R$221,11 (duzentos e vinte e um reais e onze centavos)	15,5 %

	Identidade nº MG-4082545 e inscrito no CPF sob o nº 865.279.326-34.		

Lote III

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR HOMEM/HORA	PERCENTUAL DE DESCONTO
1ª Classificada	**MUNDIAL MAQUINAS E VEICULOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.686.244/0001-06, com sede na Patrocínio, 252 - Carlos Prates - Belo Horizonte/MG, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu representante legal Sr. Derivaldo de Jesus Menezes, portador da Cédula de Identidade nº MG-17409193 e inscrito no CPF sob o nº 070.928.526-41.	R$210,00(duzentos e dez reais)	16 %
2ª Classificada	**TRATORFIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.822.677/0001-08, com sede na Av. Dep. Plínio Ribeiro, 2266, Vila Ipiranga, na cidade de Montes Claros/MG, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por sua representante legal Sr. (a) Adriana Amaral Carvalho, portadora da Cédula de Identidade nº MG-4082545 e inscrito no CPF sob o nº 865.279.326-34.	R$221,11 (duzentos e vinte e um reais e onze centavos)	15,5 %

Lote IV

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR HOMEM/HORA	PERCENTUAL DE DESCONTO
1ª Classificada	**TRATORFIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.822.677/0001-08, com sede na Av. Dep. Plínio Ribeiro, 2266, Vila Ipiranga, na cidade de Montes Claros/MG, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por sua representante legal Sr. (a)	R$219,80 (duzentos e dezenove reais e oitenta centavos)	16%

	Adriana Amaral Carvalho, portadora da Cédula de Identidade nº MG-4082545 e inscrito no CPF sob o nº 865.279.326-34.		
2ª Classificada	**MUNDIAL MAQUINAS E VEICULOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.686.244/0001-06, com sede na Patrocínio, 252 - Carlos Prates - Belo Horizonte/MG, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu representante legal Sr. Derivaldo de Jesus Menezes, portador da Cédula de Identidade nº MG-17409193 e inscrito no CPF sob o nº 070.928.526-41.	R$210,50(duzentos e dez reais e cinquenta centavos)	15,8 %

2.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias

07.04.01.26.782.0037.2113.33903000 – Material de Consumo – Ficha 849
07.04.01.26.782.0037.2113.33903900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 861
08.01.01.20.122.0002.2115.33903000 – Material de Consumo – Ficha 878
08.01.01.20.122.0002.2115.33903900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 881

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento e fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria de Transportes e Setor de Compras.

3.2. O Secretário de Transportes e Setor de Compras atuará como gestor e fiscalizador da execução dos serviços contratados.

1. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade até 31.12.2016 a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

2. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a PREFEITURA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA mediante a adoção das seguintes providências:

3. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado ao setor de licitação da prefeitura, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:
6.2.1 Pela PREFEITURA:

a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;

b) o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;

e) o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público;

g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.2.2 Pelo **FORNECEDOR**:

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.2.3 O cancelamento ou a suspensão, pela PREFEITURA, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **PREFEITURA** e publicada no Diário Oficial e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7. DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.
II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4**.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA**.** Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção**.**

8. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

8.1.1. Ser protocolizada no setor de licitação desta prefeitura, na Praça Santana, n. 242, centro, Ponto Chique-MG, CEP 39.328-000;

a) a Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Ser dirigida ao setor de licitação e secretaria de transportes, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos itens 7 e 8 do Título XIII do Edital;

a) a decisão da Comissão será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

8.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

8.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

8.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

9. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ponto Chique-MG, 08 de Março de 2016.

_____
DANIELLE RABELO DE ARAUJO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MUNDIAL MAQUINAS E VEICULOS LTDA – ME
Derivaldo de Jesus Menezes
Sócio

TRATORFIL LTDA - EPP
Adriana Amaral Carvalho
Sócia

Testemunha 1

_____

Testemunha 2

_____